

Portaria nº 03, de 20 de abril de 1999

Dispõe sobre o atendimento preferencial que deve ser dispensado às pessoas idosas nos Órgão integrados do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, previstas no artigo 131, incisos I e VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº4.852, de 11 de outubro de 1979;

Considerando que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, nos termos do Art. 230 da Constituição Federal;

Considerando que ao idoso é garantido atendimento preferencial nos órgãos e repartições públicas, na formas prevista no art. 272, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e

Considerando a necessidade de se dar plena eficácia a esses superiores comandos normativos; Resolve:

Art.1º. Todos os órgãos e repartições do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal dispensarão tratamento prioritário aos casos que envolvam pessoas idosas, assim consideradas aquelas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, tendo estas preferência no atendimento em relação a quaisquer outras.

Art.2º. O atendimento de que trata o item anterior implica em tratamento digno e respeitoso e, sempre que possível, será feito em local reservado, sendo dever de todos os servidores, civis e militares, comunicar à autoridade competente, tão logo tiver conhecimento, a prática de qualquer ato de crueldade, opressão, exploração,

violência, negligência, discriminação ou que constitua atentado a dignidade do idoso.

Parágrafo único. Assim que tomar conhecimento da irregularidade, a autoridade adotará imediatas providências, visando a apuração de responsabilidade no âmbito administrativo e penal, sem prejuízo de outras cominações eventualmente previstas em lei.

Art.3º. Incumbe aos dirigentes da Polícia Civil, Polícia militar, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no âmbito das respectivas competências, bem como às chefias em todos os níveis, o zelo pelo fiel cumprimento do disposto nesta portaria.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CASTELO BRANCO